



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.378 /2013

DE 12 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A EXIGENCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS PARA QUALQUER PROJETO RESIDENCIAL, BEM COMO PROIBIÇÃO DE NUMERO PREDIAL OU TERRITORIAL SEM QUE SE TENHA PROJETO APROVADO PELO SETOR DE ENGENHARIA DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatório a apresentação de certidão negativa de débitos para qualquer projeto, residencial ou não.

Parágrafo Único: Entende-se por projeto:

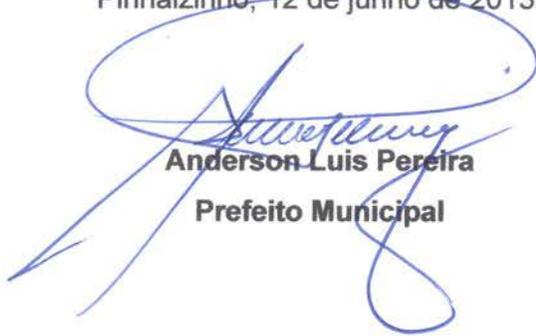
- I- Loteamento;
- II- Desmembramento;
- III- Unificação;
- IV- Condomínio;

Art. 2º É proibido o fornecimento de número predial ou territorial, sem que se tenha um projeto devidamente aprovado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

Art. 3º É obrigatório o cadastramento do IPTU, para fins de lançamento de imposto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de junho de 2013.


Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal